



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

**Nº 010/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 001/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MÁRCIO LAUTERT LEITE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.010/0001-01, estabelecida à Rua Açorianos, nº 1016, Bairro Coqueiros, na cidade de Taquari/RS, CEP: 95.860-000, neste ato representada por Márcio Lautert Leite, inscrito no CPF sob o nº 000.253.410-06, residente e domiciliado em Taquari/RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I - DO OBJETO:

**I.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos culturais, para realizar a gestão e as contratações necessárias para o evento **CARNAVAL 2024 DE TAQUARI**, que acontecerá entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2024, nos termos e condições definidos no presente edital e em seu Anexo I – Termo de Referência do edital de origem.

**II.2.** O referido evento contará com os Recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II.1 – DOS SERVIÇOS:

**II.1.1.** Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

**II.2.1.1.** Contratação de agremiação carnavalesca do Município de Taquari, com apresentação de carta de Intenção da Escola de Samba, contendo a planilha orçamentária dos custos e, ainda, comprometimento dos seguintes requisitos: apresentação de alas com figurinos/fantasia; apresentação de 3 (três) carros alegóricos temáticos com decoração/alegorias e iluminação específica;

**II.2.1.2.** Contratação de Banda/show com bateria para **ARRASTÃO DA FOLIA** no dia 13 de fevereiro de 2024 com duração 2 (duas) horas;

**II.2.1.3.** Contratação de sonorização móvel para desfile de avenida para os dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, referente a 4 (quatro) diárias;

**II.2.1.4.** Contratação/locação palco 6mts x 8mts sem cobertura instalado na quadra coberta da Lagoa Armênia para os dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, referente a 2 (duas) diárias;

**II.2.1.5.** Contratação/locação de sonorização e iluminação médio porte para o palco da quadra





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



coberta nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, referente a 2 (duas) diárias;

**II.2.1.6.** Contratação de, no mínimo, duas Bandas/shows para Baile do Momo no palco da quadra coberta para os dias 10 e 11 de fevereiro de 2024 com duração de 4 (quatro) horas cada noite;

**II.2.1.7.** Contratação de DJ para Baile Infantil na tarde do dia 11 de fevereiro de 2024 com duração de 4 (quatro) horas, com previsão para iniciar às 17h;

**II.2.1.8.** Contratação de DJ para Baile Infantil na tarde do dia 11 de fevereiro de 2024 com duração de 4 (quatro) horas, com previsão para iniciar às 17h;

**II.2.1.9.** Contratação show circense infantil, pinta cara, pernas de pau, esculturas de balões para a tarde de folia e baile infantil dia 11 de fevereiro de 2024 com duração das atividades de 2 (duas) horas;

**II.2.1.10.** Contratação/locação de 150 (cento e cinquenta) unidades de grades contenção para segurança dos foliões na quadra coberta nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, e nas ruas onde acontecerá o desfile de carnaval no dia 10 de fevereiro de 2024 (2 diárias).

**II.2.1.11.** Contratação/locação de 6 (seis) unidades de banheiros químicos para atender as necessidades do evento contemplando 4 diárias;

**II.2.1.12.** Produção e gestão do evento, contemplando ações como: pré-evento (contratações) e pós-evento (prestação de contas);

**II.2.1.13.** Contratação de Equipe de Segurança não armada para os dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, com efetivo de 10 (dez) profissionais, na quadra coberta da Lagoa Armênia, iniciando as atividades às 20h e encerrando às 5h da manhã seguinte (2 diárias);

**II.2.1.14.** Organização e gestão de Praça de Alimentação.

## II. 1.2. Demais Disposições:

**II.2.1.** Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

**II.2.2.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

**II.2.3.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### III – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

#### III.1. Do Prazo e da Execução:

**III.1.1.** As estruturas deverão estar instaladas até às 22 horas do 09 de fevereiro de 2024, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, entre os dias 10 e 13





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de fevereiro de 2024, devendo seguir estritamente as determinações que constam em edital, para para realização do evento CARNAVAL 2024 DE TAQUARI, conforme a programação a seguir:

### **III.1.1.1. Dia 10 de fevereiro de 2024**

a) Desfile das agremiações carnavalescas, blocos e turmas na Rua Osvaldo Aranha – concentração às 22h em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Taquari - e desfile no sentido da via até a quadra coberta da Lagoa Armênia;

b) Baile com banda/show na quadra coberta da Lagoa Armênia a partir das 23h30 com duração de 4horas.

### **III.1.1.2. Dia 11 de fevereiro de 2024**

a) Bailinho infantil na quadra coberta da Lagoa Armênia a partir das 17h, com duração de 4horas.

b) Show circense infantil, pinta cara, pernas de pau, esculturas de balões a partir das 18h com duração das atividades de 2horas.

c) Baile com banda/show na quadra coberta da Lagoa Armênia a partir das 23h30 com duração de 4horas.

### **III.1.1.3. Dia 12 de fevereiro de 2024**

a) Arrastão da Barraca Armada pelas ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha até a quadra coberta da Lagoa Armênia com início às 23horas.

### **III.1.1.4. Dia 13 de fevereiro de 2024**

a) Arrastão da Folia pelas ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha até a quadra coberta da Lagoa Armênia com início às 23horas, encerrando oficialmente evento.

**III.1.2.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente do contrato, designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**III.1.3.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**III.1.4.** A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**III.1.5.** Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, todos os tipos de cabamentos e acessórios necessários, manutenção e segurança de equipamentos e estruturas, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, incluindo as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe, vedada quaisquer cobranças adicionais.

**III.1.6.** A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, necessária para a montagem das estruturas e equipamentos contratados;

**III.1.7.** A empresa Contratada deverá disponibilizar os veículos, bem como fornecer,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas/equipamentos dentro do prazo previsto no item “III.1.”, nas condições previstas pelo contrato, nos locais e datas determinados pelo mesmo.

**III.1.8.** No momento da instalação das estruturas, banheiros e equipamentos, a empresa Contratada deverá entregar ao fiscal anuente do contrato, a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

**III.1.9.** A empresa contratada deverá estar a inteira disposição da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Taquari, durante a realização dos eventos.

**III.1.10.** No caso dos banheiros químicos a empresa Contratada será responsável por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período dos eventos, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, ficará sob sua responsabilidade.

**III.1.11.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços, pertinentes à locação dos veículos, equipamentos, sonorização, iluminação e estruturas serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**III.1.12.** A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

**III.1.13.** Nos itens que exigem motoristas, os mesmos deverão possuir habilitação de acordo com sua categoria e possuírem vínculo empregatício com a empresa Contratada, devendo a mesma disponibilizá-los sempre que necessário. Na falta de motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo e nem atrasos à realização do evento.

**III.1.14.** Os equipamentos, banheiros, estruturas e veículos de som deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação.

**III.1.15.** Os equipamentos, banheiros, estruturas e veículos de som deverão estar completos e ser devidamente testados antes do início das atividades de cada dia dos eventos;

**III.1.16.** Os equipamentos, banheiros, estruturas e veículos de som estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa Contratada obrigada a providenciá-las.

**III.1.17.** Durante a realização do evento os veículos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo a empresa Contratada apresentar cópia destes e vistoria ao fiscal anuente do contrato.

**III.1.18.** As estruturas, banheiros, equipamentos e/ou veículos que apresentarem defeito deverão ser imediatamente substituídos por outro de qualidade similar ou superior.

**III.1.19.** Os danos causados, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**III.1.20.** Ao término do evento a empresa Contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, no prazo estabelecido pelo fiscal anuente do contrato, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

**III.1.21.** A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## III.2. Da Vigência:

**16.2.1.** O contrato originário do presente certame vigorará até 29/02/2024, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA QUARTA

### IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

**IV.1.** No momento da instalação das estruturas, banheiros e equipamentos, a empresa Contratada deverá entregar ao fiscal anuente do contrato, a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

**IV.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**IV.3.** Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;

**IV.4.** As despesas referentes à prestação de serviços que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora licitado, correrão às expensas da empresa contratada.

**IV.5.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

## CLÁUSULA QUINTA

### V – DAS OBRIGAÇÕES:

#### V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do Edital de origem e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários;

**V.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**V.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**V.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**V.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.7.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.2.9.** Informar à Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.2.10.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**V.2.11.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.13.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – DAS GARANTIAS:**

#### **VI.1. Garantia de execução:**

**VI.1.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de R\$ 113.190,00 (cento e treze mil, cento e noventa reais), distribuídos da seguinte forma:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1.	Agremiação	01	30.000,00	<b>30.000,00</b>
2.	Banda/Show Arrastão Folia	01	4.789,00	<b>4.789,00</b>
3.	Sonorização Móvel	04	5.375,00	<b>21.500,00</b>
4.	Palco sem cobertura	02	2.616,50	<b>5.233,00</b>
5.	Sonorização Med. Porte	02	3.000,00	<b>6.000,00</b>
6.	Bandas Bailes	02	5.333,00	<b>10.666,00</b>
7.	DJ para Baile Infantil	01	615,20	<b>615,20</b>
8.	Show Circense	01	6.133,00	<b>6.133,00</b>
9.	Grades de Contenção	300	17,96	<b>5.388,00</b>
10.	Banheiros Químicos	24	230,55	<b>5.533,20</b>
11.	Seguranças	20	283,30	<b>5.666,60</b>
12.	Produção	01	11.666,00	<b>11.666,00</b>

**VII.2.** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**VII.3.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VII.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VII.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VII.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** O contrato originário do presente certame, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não sofrerá reajuste.

**VIII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**IX.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;**

Proj./Atividade: 2202 –Eventos Municipais;

Recurso: 1 – Recurso Livre;

3.3.9.0.39.99.10.00 – Eventos Culturais, Artísticos e Outros;

Reduzida: 15611 – Eventos Municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X- DAS RETENÇÕES:**

**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- XI.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “24.1.” deste edital as seguintes sanções:
- XI.2.1.** Advertência por escrito;
- XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “24.2” deste edital;
- XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “24.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “24.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “24.2.3” e “24.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.2.** A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que indicou a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, designado pela Portaria nº 652/2023, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII- DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV – DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV – DA PUBLICAÇÃO:**

**XV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI - DO FORO:**

**XVI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Taquari  
CONTRATANTE

Márcio Lautert Leite ME  
CONTRATADA

Sabrina Pereira de Freitas  
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

